



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030000999/13	26/06/2013 09:43:49	NUCLEO PIRAPORA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00202128-5 / REGINO RODRIGUES DA COSTA	2.2 CPF/CNPJ: 431.145.636-00	
2.3 Endereço: RUA OURO PRETO, 148	2.4 Bairro: PLANALTO	
2.5 Município: VARZEA DA PALMA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.260-000
2.8 Telefone(s): (38) 9937-0856	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00202128-5 / REGINO RODRIGUES DA COSTA	3.2 CPF/CNPJ: 431.145.636-00	
3.3 Endereço: RUA OURO PRETO, 148	3.4 Bairro: PLANALTO	
3.5 Município: VARZEA DA PALMA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.260-000
3.8 Telefone(s): (38) 9937-0856	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Piedade	4.2 Área Total (ha): 35,6700		
4.3 Município/Distrito: LASSANCE	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 1720	Livro: B7	Folha: 33	Comarca: VARZEA DA PALMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 551.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.049.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Trado	35,6700
<b>Total</b>	<b>35,6700</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	26,1600
Pecuária	5,9000
Agricultura	1,2700
Infra-estrutura	0,7700
Outros	1,5700
<b>Total</b>	<b>35,6700</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal - RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,5900
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		
	Outro: Lavouras de Subsistência e Pomares		1,0000
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,6300	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,6300	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>
Cerrado			3,6300
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>
Cerrado			3,6300
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6)      Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	551.171      8.048.944
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Pecuária	Remanescente 70 árvores/ha		3,6300
	<b>Total</b>		<b>3,6300</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
CARVAO VEGETAL NATIVO	essência nativa	61,11	M3
SUCUPIRA	madeira in natura	1,00	M3
AROEIRA	madeira in natura	1,00	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI	madeira in natura Gonçalo Alves	1,00	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito alta em 55,89% e alta em 44,11%.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

O processo 08030000999/13 foi formalizado no dia 21 de Junho de 2013.

A vistoria foi realizada in loco no dia 04 de Setembro de 2013.

O Ofício do NRRÁ de Pirapora nº. 293/13 foi enviado no dia 11 de Setembro de 2013, solicitando informações complementares.

As Informações Complementares solicitadas foram respondidas no dia 18 de Novembro de 2013.

O parecer técnico foi elaborado no dia 17 de Janeiro de 2014.

**2. Objetivo:**

Trata-se de requerimento para supressão de 7,63ha de vegetação nativa com destoca, para implantação de Pastagem em 7,63ha, na Fazenda Piedade, no município de Lassance, de posse do Sr. Regino Rodrigues da Costa.

**3. Caracterização do Empreendimento:**

A Fazenda Piedade está inserida no Bioma Cerrado, segundo mapa do IBGE, pertencente à Microbacia do Córrego do Vinho, Sub-Bacia do Rio das Velhas e Bacia do Rio São Francisco. Conforme dados do ZEE esta área apresenta Vulnerabilidade Natural muito alta em 55,89% e alta em 44,11%; a Integridade da Fauna é muito alta em 100%; a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa em 100%; a Vulnerabilidade do Solo à Erosão é média em 50,58%, alta em 44,25% e muito baixa em 5,17%; a Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos é alta em 100%. A propriedade não está inserida em área Prioritária para Conservação e em área de Bioma Mata atlântica, conforme Nota Orientativa Sura nº. 10/2013 e documento - Biodiversidade em Minas Gerais em Atlas Para Sua Conservação.

O tipo de solo predominante nesta área é o Neossolo Litólico. Esta área apresenta um relevo predominantemente Plano a suave ondulado. A fitofisionomia predominante desta área é Cerrado.

A propriedade possui área total documental de 35,67ha, conforme Planta Topográfica e Declaração de Posse, Registro nº. 1.720, fls. B-7, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Várzea da Palma, anexados ao processo. A Reserva Legal é composta por área de 7,15ha, caracterizada por Cerrado em regeneração, já averbada no Cartório de Títulos e Documentos, Registro nº. 1.720, fls. 278 do livro B-8, datado de 20 de Junho de 2011.

A Reserva Legal desta propriedade apresenta fitofisionomia de Cerrado em estágio de regeneração, ainda não foi cercada e corresponde a 20,04%, estando em conformidade com a Lei Estadual nº. 20.922 de 2013.

Esta propriedade possui área total de preservação permanente de 1,59ha, referentes à APP do Córrego do Vinho. Apresentam fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, sendo que deste total, 0,6925ha estão antropizados.

Atualmente há 05 áreas de pasto, totalizando 15,30ha, além de num total de 1,59ha de área de roça e 0,50ha de canavial. Assim a área correspondente ao uso alternativo do solo desta propriedade é de 50,68%.

O remanescente de vegetação nativa é de 1,22ha, correspondente a uma faixa de preservação que foi solicitada como condicionante do processo anterior do Sr. Regino Rodrigues da Costa (PA nº. 08030000786/10), encontra-se preservada.

**4. Caracterização da Intervenção Ambiental:**

Foi realizada in loco na propriedade em questão, no dia 04 de Setembro de 2013, uma vistoria técnica para avaliação e deferimento do pleito do mesmo, no tocante ao item nº. 4.1.1 do Requerimento referente à Supressão da vegetação nativa com destoca, em área de 7,63ha, para implantação de pastagem, tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030000999/13.

Na propriedade, tendo em mãos a Planta Topográfica, toda a propriedade foi percorrida, foi constatada a falta de alguns importantes detalhamentos internos, em relação à área de preservação permanente do Córrego do Vinho, uma vez que em alguns trechos a largura do mesmo é superior a 10m, o que conforme a Lei Estadual nº. 20.922 de 2013 seria necessário uma área de preservação de no mínimo 50m. Há também, um "rego" cortando a área de pastagem, este possui cerca de 50cm de largura, corre o ano todo, provavelmente foi construído na época da colonização, não sendo necessário área de preservação permanente, apenas a plotagem no mesmo na Planta Topográfica. Foi solicitado além da Nova Planta Topográfica um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para a recuperação da APP antropizada do Córrego do Vinho. Como foi publicado posteriormente a Lei Estadual nº. 20.922 de 2013, em seu Artigo nº. 16, § 1º, inciso I, prevendo que em áreas rurais consolidadas é obrigatório a recomposição de uma faixa de 5m, independente da largura do curso d'água, em propriedades de até 1 módulo fiscal, como é o caso desta propriedade, conforme pode ser visualizado em imagem antiga do GOOGLE EARTH, datada de 2003.

Portanto, o possuidor deste imóvel irá recuperar uma faixa de 5m ao longo do Córrego do Vinho, conforme PTRF apresentado e o Termo de Compromisso assinado.

A Reserva Legal encontra-se preservada, mas ainda não foi cercada, o que o possuidor deverá providenciar, como condicionante deste processo. A mesma caracteriza-se por Cerrado em regeneração, com árvores em torno de 3,00m de altura.

Há alguns focos de erosão nesta propriedade, durante a vistoria foi constatado que o possuidor já iniciou a construção de barraginhas para contenção de água pluvial.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013, não foi apresentado Inventário Florestal, por se tratar de

requerimento de supressão inferior a 10,00ha. Portanto, como critério técnico, será considerado para a estimativa do volume o Inventário de Minas, para fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu em estágio médio de regeneração, acrescentando 20% referente a tocos e raízes, conforme a Resolução SEMAD e IEF nº. 1.933 de 2013.

A área pleiteada caracteriza-se por Cerrado Stricto Sensu em estágio médio de regeneração, conforme o Inventário de Minas. Sendo passível para a supressão da vegetação nativa com destoca área de 3,63ha, a outra área de 4,00ha não é passível, uma vez que há muitas grotas na mesma. O volume gerado pela supressão em 3,63ha será de 61,1147mdc, já incluso tocos e raízes, ou seja -16,836mdc/ha, vide cálculos verso da folha nº. 22 do referido processo. Será gerado ainda um volume de madeira nobre, que não pode ser carvoejada de 3,00m<sup>3</sup>, conforme cálculos.

Com ressalva de 70 árvores/ha, dentre espécies Imunes, Nobres e Frutíferas. É proibido suprimir espécies Imunes de corte: Pau D'Arco, Caraíba, Ipê e Pequi, conforme Lei Estadual nº. 20.308/2012.

Tal área é passível de autorização, pelo fato de 50,68% da propriedade está com uso alternativo do solo, o restante está atualmente correspondendo a área pleiteada, Reserva Legal, Faixa de Preservação e APP, sabendo que uma propriedade rural deve desempenhar um papel social e econômico, conforme o Artigo 2º do Estatuto da Terra.

Portanto, foi solicitado supressão da vegetação nativa com destoca em área de 7,63ha, sendo passível de autorização 3,63ha, gerando um volume de 61,1147mdc e o volume de 3,00m<sup>3</sup> de madeira nobre que não podem ser carvoejadas.

#### Legislação Aplicada:

Lei Estadual nº. 20.922 de 2013

Lei Estadual nº. 20.308 de 2012

Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013

Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.933 de 2013,

Lei Federal nº. 4.504 de 1964.

#### 5. Possíveis Impactos gerados:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- \* Redução da área útil para o deslocamento, nidificação e fonte de alimento para a fauna silvestre;
- \* Alteração do micro-clima local devido à redução da área de cobertura vegetal nativa;
- \* Redução da densidade vegetal do local;
- \* Redução do banco de sementes;
- \* Aumento da susceptibilidade do solo à instalação de processos erosivos;
- \* Dentre outros.

#### 6. Conclusão:

O requerente solicitou supressão da vegetação nativa com destoca em 7,63ha, para implantação de pastagem, na Fazenda Piedade, de posse do Sr. Regino Rodrigues da Costa, sugere-se a liberação de 3,63ha de supressão da vegetação nativa com destoca, em área de Cerrado Stricto Sensu em estágio de regeneração, gerando um volume de 61,1147mdc e o volume de 3,00m<sup>3</sup> de madeira nobre que não podem ser carvoejadas, com ressalva para as medidas mitigadoras e compensatórias.

Diante do exposto, conforme a Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de Janeiro de 2013, a Lei Estadual nº. 20.922 de 16 de Outubro de 2013 e demais legislação mencionada, sou pelo deferimento do processo.

#### 7. Validade:

Sugere-se uma validade de 24 (vinte e quatro) meses para esta autorização, conforme a Portaria Conjunta SEMAD-IEF nº. 1.905 de janeiro de 2013 levando-se em consideração o porte deste empreendimento.

#### 8. Medidas Mitigadoras:

O interessado deverá ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco" pelo técnico vistoriante do NRRR/PP/MG, no ato da vistoria técnica, no tocante a manter protegidas e preservadas as APP'S, Reserva Legal, bem como 70 árvores/ha, deixar um raio de 5m a partir do final da copa das espécies remanescentes, distribuídas entre espécies Nobres, Frutíferas e Imunes de Corte. As espécies IMUNES DE CORTE, que não podem ser suprimidas são: Pequi, Pau D'Arco, Caraíba e Ipê.

As espécies nobres que serão exploradas, que irão gerar um volume de 3,00m<sup>3</sup> de madeira não podem ser carvoejadas.

Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretaria de Fiscalização Ambiental de Montês Claros/MG e pela Polícia Ambiental, o responsável pela intervenção ambiental deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA e a Planta Topográfica demarcada.

Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimada dentro da propriedade sem previa autorização do NRRR/PP/MG.

O responsável pelo processo fica obrigado a realizar ações de controle de erosão e realizar o cercamento da Reserva Legal.

Manter a faixa de preservação de 1,22ha localizada próximo à APP do Córrego do Vinho.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

NICOLETTA STEFÂNIA DIAS DA SILVA FLÁVIO - MASP:

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 4 de setembro de 2013

**1. Introdução:**

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA, conforme abaixo discriminado:

**2. Discussão:**

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação com destoca em uma área de 7,63 ha.

O empreendimento localiza-se na Fazenda Piedade, município de Lassance (MG), e possui a reserva legal demarcada, consoante se detrai do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta anexado à folha 05 do processo administrativo.

Denota-se do parecer técnico apresentado que há possibilidade do deferimento parcial do pedido. De forma resumida, o técnico afirma que a área pleiteada caracteriza-se por cerrado strictu sensu em estágio médio de regeneração, sendo passível para a supressão da vegetação nativa com destoca uma área de 3,63 ha, a outra área de 4,00 ha não é passível, uma vez que há muitas grotas na mesma.

Vieram-me os autos para parecer jurídico. O empreendedor juntou todos os documentos necessários para a formalização do processo em questão.

Diante da análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, somos parcialmente favoráveis à intervenção requerida - supressão vegetal com destoca em uma área de 3,63 ha.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922 de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

**3. Conclusão:**

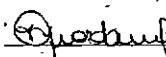
ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427



Nairara Kelly S. Giordani Oliveira  
Analista Ambiental - Jurídico  
Supram NM - Maso. 1312139.7

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 13 de março de 2014